

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 13856/000.116/90-41
SESSÃO DE : 08 DE JULHO DE 1996.
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-2.000
RECURSO Nº : RD/105-0 401
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO
RECORRENTE : PIERRE, FILHOS & CIA. LTDA.
RECORRIDA : 5ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

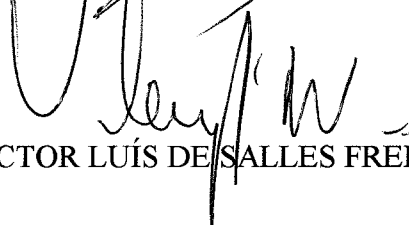
Lançamento Decorrente - Exercícios de 1986/87.

"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz dentro do princípio da causa e efeito."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
PIERRE, FILHOS & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº CSRF/01 01 723, de 15/08/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Verinaldo Henrique da Silva e Afonso Celso de Mattos Lourenço.


EDISON PEREIRA RODRIGUES - PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA CLELIA PEREIRA DE ANDRADE, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 13856/000.116/90-41
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-2.000
RECURSO Nº : RD/105-0.401
RECORRENTE: PIERRE, FILHOS & CIA. LTDA.
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

Em discussão o recurso especial de fls. 60 e segs. dirigido diretamente contra o lançamento decorrente de PIS/DEDUÇÃO, haja vista que o contribuinte recorrente logrou sucesso apenas parcial quando do pertinente julgamento perante a Colenda 5ª Câmara do Egrégio 1º Conselho de Contribuintes. Ao ensejo e nesta oportunidade está em discussão o V. Acórdão nº 105-7.195 que, dentro do princípio da decorrência, confirmou a exação dentro da confirmação parcial do lançamento objeto do processo matriz.

O despacho da admissibilidade se encontra a fls. 79.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 13856/000.116/90-41
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-2.000

V O T O

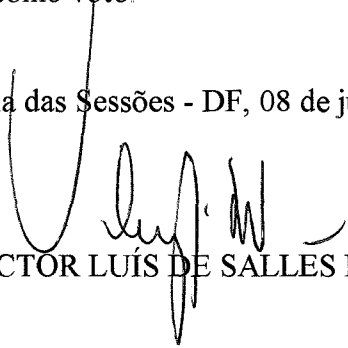
CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, RELATOR.

O recurso é tempestivo e na efetiva divergência reportada no âmbito do lançamento matriz conheço-o.

No mérito, na esteira do V. Acórdão nº CSRF/01-01.723, tomado por maioria de votos em sessão de 15 de agosto de 1994 no seio desta Corte e que proveu em parte o recurso especial no âmbito do lançamento matriz, ajusto este lançamento acessório dentro do ali decidido por força do princípio da decorrência.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 08 de julho de 1996.



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE